

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Protocolo Geral 0000606/2015
Data: 13/04/2015 Horário: 17:41
Legislativo - PSU 2/2015

"ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO".

(Projeto de Lei Substitutivo nº/2015, de autoria de Vereadores, ao PLO nº45/2015, de autoria dos Vereadores Dr. Marcel Pinto da Costa, Osias Soares de Oliveira e Jean Ferreira da Silva).

Art. 1°. Além das exigências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a denominação de próprio, via e logradouro público obedecerá às exigências desta Lei.

Art. 2°. O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

Certidão de óbito do homenageado;

II- Curriculum de vida do homenageado;

III- Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de que o loteamento dentro do qual se encontra a via ou o logradouro público está devidamente registrado;

IV- Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:

a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;

b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;

c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Art. 3°. A via pública de novos loteamentos para fins urbanos executados no município de Ibitinga que constituírem prolongamento de via já existente deverá manter a nomenclatura desse logradouro.

Parágrafo Único - A numeração dos imóveis da via pública deverá obedecer a sequência já existente.

Art. 4°. Do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, o próprio, a via e o logradouro público serão denominados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poter







da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar o Poder Legislativo, de oficio ou a requerimento da Câmara Municipal, a denominá-las.

Art. 5°. No âmbito do Poder Legislativo, as denominações de próprio, via e logradouro público serão realizadas pelos Vereadores dentro da Legislatura que esteja transcorrendo, da seguinte forma:

I. Sorteio entre todos os Vereadores do próprio, via e logradouro público

disponibilizados para denominação;

II. Caso o número de próprio, via e logradouro público passíveis de denominação seja inferior ao número de Vereadores, quando da criação de novo próprio, via e logradouro público estes serão disponibilizados aos Vereadores remanescentes que ainda não tenham denominado próprio, via ou logradouro público, na ordem de sorteio;

III. Caso o número de denominações seja superior ao número de Vereadores, estes serão todos contemplados, iniciando-se um novo sorteio com todos os

Vereadores para as denominações de próprio, via e logradouro público restante;

IV. Se o Vereador sorteado renunciar ao direito de dar denominação a próprio, via ou logradouro público, este será colocado novamente no sorteio dos Vereadores remanescentes ainda não contemplados.

§ 1°. Sempre que possível, garantir-se-á a equidade entre os Vereadores da quantidade de denominações a ser dada por cada um a próprio, via e logradouro público.

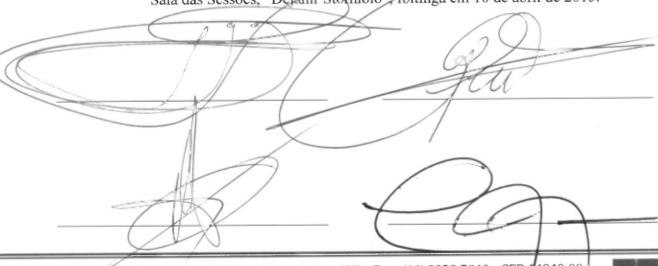
§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro, será computada a renúncia do Vereador à denominação de uma via ou logradouro público como se tivesse denominado.

§ 3°. Os sorteios serão realizados na sede da Câmara Municipal, em dia e horário fixados previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo-se convocar os Edis do sorteio dentro de Sessão Legislativa.

§ 4º. A realização dos sorteios, bem como o controle da contagem de denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais n°s 3.369, de 11 de março de 2010; 3.508 de 08 de setembro de 2011; 3.601, de 20 de junho de 2012; e 3.895 de 14 de maio de 2014.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo". Ibitinga em 10 de abril de 2015.







da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Foi protocolizado nesta Casa em 16/03/2015, Projeto de Lei Ordinária nº 45/2015, alterando a Lei Municipal nº 3.369, de 11 de Março de 2010, que estabelece os critérios pra a concessão de denominações de vias e logradouros públicos.

Tendo em vista que este tema possui outras leis relacionadas, apresentamos esta propositura com a finalidade de unir as legislações referentes ao mesmo assunto para melhor trabalho, diminuindo os riscos de erro, quando do uso e abordagem dos critérios utilizados para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público em nosso município.



A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR WINDSON PINHEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP







LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE 2010

"ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.548/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

(Projeto de Lei nº 034/10, de autoria do Vereador Valdecir de Traque)

Art. 1°. Além das exigências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2.495, de 09 de outubro de 2001, as denominações de vias e logradouros públicos obedecerão às exigências desta Lei.

Art. 2º. Os interessados em apresentar proposta de denominações de vias e logradouros públicos, deverão apresentar anexos ao Projeto os seguintes documentos:

I – Certidão de óbito do homenageado;

II - Curriculum de vida do homenageado;

III – Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de que a via pública tem seu registro regular junto ao setor competente e que não possui denominação;

IV – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel de que o loteamento onde se encontra a via ou logradouro público está devidamente registrado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARÇO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Secretaria de

na

Administração da P. M., em 11 de março de 2010.

PAULO EUILHERME BIANDOILA IALBERTINI Dept. Scherrotocolo e Arquiva

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado





LEI N.º 3.508, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA".

(Projeto de Lei nº 062/11, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.722/2011, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º As vias públicas de novos loteamentos para fins urbanos executados no município de Ibitinga que constituírem prolongamento de vias já existentes deverão manter a nomenclatura desses logradouros.

Parágrafo único – A numeração dos imóveis das vias públicas deverá obedecer à sequência já existente.

publicação.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de setembro de 2011.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo





LEI Nº 3.601, DE 20 DE JUNHO DE 2012

"ALTERA A LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE 2012, ACRESCENTANDO CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS."

(Projeto de Lei nº 51/2012, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.829/12, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o Inciso V, ao Artigo 2°, da Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, com a seguinte redação:

V- Certidão, expedida pela Prefeitura Municipal, de que a obra pública, objeto da proposta de denominação, esteja efetivamente concluída;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARÇO ANTÔXIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax

16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





ERRATA:

Por motivos técnicos, a Ementa da Lei nº 3.601, de 20 de junho de 2012, é assim alterada:

Onde lia-se: "ALTERA A LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE **2012**", ler-se-á: "ALTERA A LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE **2010**".

Ibitinga, 29 de junho de 2012.

Atenciosamente,

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI Dept. de Protocolo e Arquivo



Republicado por necessidade de retificação.

LEI N° 3.895 DE 14 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, que estabelece os critérios para a concessão de denominações de vias e logradouros públicos.

(Projeto de Lei n°. 56/2014, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.152/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. O autor da proposta de denominação a próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:".

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, acrescentando parágrafo único ao referido artigo.

"Art. 3°. Após o registro do loteamento, junto ao Departamento de Obras, este conferirá o número de vias e logradouros, destinando 50% (cinquenta por cento), ao Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) ao Poder Legislativo para a devida denominação. Parágrafo único. O Departamento de Obras deverá informar à Câmara Municipal sobre as ruas colocadas à disposição dos representantes do Poder Legislativo".

Art. 3°. O artigo 3°, da Lei Municipal n° 3.369, de 11 de março de 2010, passa a constar como artigo 4°, mantendo sua redação original.

"Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 14 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do B

PROJETO DE LEI



"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.369, DE 11 DE MARÇO DE 2010, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS".

(Projeto de Lei Ordinária nº/2015, de autoria dos Vereadores Dr. Marcel Pinto da Costa, Osias Soares de Oliveira e Jean Ferreira da Silva).

Art. 1°. Acrescenta inciso VI ao artigo 2° da Lei Municipal n° 3.369, de 11 de março de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2°....

"VI - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, constando a quantidade de vias e logradouros públicos abertos pelo loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento das vias antes existentes".

Art. 2°. Altera a redação do artigo 3° e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n° 3.369, de 11 de março de 2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, suas vias e logradouros públicos serão denominadas 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Caso a quantidade de vias e logradouros públicos do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar o Poder Legislativo, de ofício ou a requerimento da Câmara Municipal, denominá-las".

Art. 3°. Acrescenta o artigo 4° a Lei Municipal n° 3.369, de 11 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 4°. No âmbito do Poder Legislativo, as denominações das vias e logradouros públicos serão realizadas pelos Vereadores dentro da Legislatura que esteja transcorrendo, da seguinte forma:

I. Sorteio entre todos os Vereadores das vias e logradouros públicos disponibilizados para denominação:

II. Caso o número de vias e logradouros públicos passíveis de denominação seja inferior ao número de Vereadores, quando da criação de novas vias e logradouros públicos serão estas disponibilizadas aos Vereadores remanescentes que ainda não tenham denominado via ou logradouro público, na ordem de sorteio;







da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III. Caso o número de denominações seja superior ao número de Vereadores, estes serão todos contemplados, iniciando-se um novo sorteio com todos os Vereadores para as denominações de vias e logradouros públicos restantes;

IV. Se o Vereador sorteado renunciar ao direito de dar denominação a via ou logradouro público, será colocada novamente no sorteio dos Vereadores remanescentes

ainda não contemplados.

§ 1°. Sempre que possível, garantir-se-á a equidade entre os Vereadores da quantidade de denominações a ser dada por cada um às vias e logradouros públicos.

- § 2°. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro, será computada a renúncia do Vereador à denominação de uma via ou logradouro público como se tivesse denominado.
- § 3°. Os sorteios serão realizados na sede da Câmara Municipal, em dia e horário fixados previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os vereadores com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo-se convocar os Edis do sorteio dentro de Sessão Legislativa.
- § 4°. A realização dos sorteios, bem como o controle da contagem de denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa".
- **Art. 4º.** Acrescenta artigo 5º a Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, com a seguinte redação:
- "Art. 5°. As denominações já concedidas pela Câmara Municipal desde o início da Legislatura, ou seja, de 1° (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze) até a data de entrada em vigor desta Lei, serão computadas para fins de contagem inicial dos sorteios entre os Vereadores".
- Art. 5°. O artigo 4° da Lei Municipal n° 3.369, de 11 de março de 2010, passa a constar como artigo 6°, mantendo a sua redação original:

"Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", Ibitinga em 16 de março de 2015.

Dr. Marcel Pinto da Costa Vereador PSDB

Osias Soares de Oliveira Vereador – PT

Jean Ferreira da Silva Vereador - PROS

4>